



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

REQUERIMENTO Nº DE - CCDD

Requeiro, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Comunicação e Direito Digital avalie o novo modelo de governança, gestão e aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), no exercício de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Criado pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), e instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, o Fust tinha, antes das recentes alterações legais, o objetivo de financiar obrigações de universalização vinculadas à exploração de serviços de telecomunicações prestados em regime público. Assim, seus recursos estavam reservados ao cumprimento de metas de prestação deficitária pelas concessionárias de telefonia fixa, único serviço explorado naquele regime jurídico.

No entanto, por uma série de entraves legais, orçamentários e administrativos, os recursos do Fundo - que alcançou a arrecadação de R\$ 29,9 bilhões, em valores nominais, entre 2001 e 2022 - nunca tinham sido efetivamente aplicados para os fins aos quais se destinavam.

Esse cenário foi alterado com a aprovação da Lei nº 14.109, de 16 de dezembro de 2020, e da Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021, que modificaram as determinações legais então vigentes.

A partir dessas alterações, o Fundo passou a ter como finalidades o estímulo à expansão, ao uso e à melhoria da qualidade das redes e dos serviços

de telecomunicações, a redução das desigualdades regionais e o estímulo ao desenvolvimento e à utilização de novas tecnologias de conectividade. Nesse sentido, o novo texto previu, de forma expressa, a possibilidade de que seus recursos fossem aplicados na implementação de políticas governamentais voltadas a ampliar o acesso a serviços de telecomunicações prestados tanto em regime público quanto em regime privado.

A nova redação da lei estabeleceu também a possibilidade de aplicação dos recursos do Fust nas modalidades de garantia e de apoio reembolsável, não previstas na regra anterior. A modalidade de garantia habilita o uso do Fundo como uma espécie de fundo garantidor de empréstimos e financiamentos de projetos de ampliação do acesso aos serviços, o que viabiliza a concessão de crédito para operadores de menor porte e com atuações regionais, em locais de menor atratividade. A modalidade de apoio reembolsável pode, por sua vez, se tornar uma fonte de recursos, com juros subsidiados, facilitando o crédito e reduzindo os custos financeiros das operadoras interessadas.

Com as modificações em vigor, o Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES), a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), as caixas econômicas, os bancos de desenvolvimento, as agências de fomento e demais instituições financeiras passaram a atuar como agentes financeiros do Fust.

Além disso, as alterações legislativas aprovadas aprimoraram o aspecto institucional e o sistema de governança do Fundo. Na medida em que passa a ser gerido por um Conselho Gestor, cujos membros já se encontram nomeados, o Fust poderá ter seus recursos direcionados segundo políticas públicas mais bem definidas. Cabe ao Conselho, entre outras atribuições, elaborar e submeter, ao Ministério das Comunicações, a proposta orçamentária do Fundo, e avaliar os resultados obtidos pelos projetos financiados com seus recursos.

A nova redação legal prevê também que os processos de seleção de projetos para aplicação de recursos do Fust deverão privilegiar iniciativas que envolvam, conjuntamente, o poder público, a iniciativa privada, cooperativas,

organizações da sociedade civil e estabelecimentos públicos de ensino, bem como escolas sem fins lucrativos que atendam a pessoas com deficiência.

Para a educação, por exemplo, está prevista a obrigação de que os montantes a serem utilizados conectem todas as escolas públicas brasileiras à internet, por meio de redes de banda larga, até 2024. Os novos dispositivos possibilitam também a utilização dos recursos do Fust diretamente pela União, pelos Estados e pelos Municípios, para o financiamento de ações voltadas à transformação digital dos serviços públicos.

A partir desse arcabouço normativo, complementado pela edição do Decreto nº 11.004, de 21 de março de 2022, o Conselho Gestor do Fust, em funcionamento, aprovou, no dia 8 de agosto de 2022, a Resolução de Aplicação de Recursos do Fundo.

Nesse contexto, entendemos relevante o acompanhamento da nova sistemática de gestão do Fust, com vistas a garantir a aplicação efetiva de seus recursos.

Sala da Comissão, 18 de agosto de 2023.

Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)
Presidente da Comissão